Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 2123/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/07038/2017
PROTOCOLO	: 1805726
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADA	: ROSANGELA CAVAZZANI LUCA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS – IMPROPRIEDADES – NOTAS EXPLICATIVAS – AUSÊNCIA DE REMESSA DE NOTAS EXPLICATIVAS – NECESSIDADES DE MELHORIAS – SISTEMA PERICIAL ADEQUADO – PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS – DETALHAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES ÀS RUBRICAS GENÉRICAS – REGULARIDADE COM RESSALVA – QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO.

Verificado que a prestação de contas de gestão atendeu substancialmente às disposições legais e regulamentares, apresentando, todavia, impropriedades como ausência de remessa de notas explicativas e a necessidade de melhoria dos controles, com sistema pericial adequado, visando evitar pagamentos de auxílios desnecessários e detalhamento de valores correspondentes às rubricas genéricas, é declarada a regularidade com ressalva, e emitida a recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 29 de novembro a 2 de dezembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade, com ressalva,** da prestação de contas anual de gestão do **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia**, referente ao exercício de **2016**, sob a responsabilidade da Sra. **Rosângela Cavazzani Luca**, diretora-presidente, à época, dando-lhe a devida **quitação**, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, e pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com

maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública, a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades, nos termos do art. 185, IV, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia, referente ao exercício de 2016, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ICE), por intermédio da Análise ANA – 4ICE – 13567/2017, concluiu que a prestação de contas oferece condições para obter aprovação.

A Auditoria, por meio do Parecer PAR – GACS PSS – 5247/2020 opinou conforme segue:

> *"Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, II, todos da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO/TCE/MS), esta Auditoria opina: a) pela regularidade com ressalvas, tendo em vista o prescrito no art. 59, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCEMS); b) pela aplicação da multa prevista no art. 46 da LO/TCE/MS, em face da intempestividade no envio de documentos. Vide item 2.2; c) pela fixação de prazo ao gestor, ao contador e ao controlador interno para que, ao elaborarem as DCASP dos próximos exercícios financeiros, elaborem, publiquem e remetam a este TCE/MS as Notas Explicativas, seguindo modelo/roteiro e rol mínimo previsto no MCASP e nas NBCASP. Vide item 2.3; d) pela recomendação ao gestor atual para que mantenha sistema pericial adequado, apto a evitar o pagamento de auxílio doença de forma desnecessária, e ainda, que evidencie em Nota Explicativa, por meio de detalhamento, quais são os "outros benefícios previdenciários" pagos sob esta rubrica, o tempo médio que o benefício é concedido, a quais categorias profissionais e o valor devido. Vide item 2.4."*

O Ministério Público de Contas (MPC) via parecer PAR - 2ª PRC 7121/2021 opinou no seguinte sentido:

> *"Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Auditoria, opina o Ministério Público de Contas no sentido que, nestes autos, o egrégio Tribunal de Contas-MS: I – julgar REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas de Gestão, do exercício de 2016, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia-MS, de responsabilidade da gestora Sra. Rosangela Cavazzani Luca, Diretora Presidente, tendo como suporte o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II*

e artigo 59, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, II, "a", 3, da Resolução TC/MS nº 98/2018, tendo em vista a ausência de remessa de Notas Explicativas, assim como a necessidade de melhoria dos controles e processos na concessão de benefícios, diante da expressiva representatividade de "Outros Benefícios Previdenciários" sem a devida justificativa de suas concessões. II – RECOMENDAR ao atual gestor: 1. Sistema Pericial adequado de modo a evitar o pagamento de auxílio doença de forma desnecessária; 2. A evidenciação em Nota Explicativa, por meio de detalhamento, sobre quais são os "outros benefícios previdenciários pagos sob esta rubrica", o tempo médio que o benefício é concedido, a quais categorias profissional e o valor devido. III – COMUNIQUE o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal."

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A presente prestação de contas possui os parâmetros normativos estabelecidos pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000, Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 e Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Compulsando os autos, vejo que assiste razão às ressalvas propostas pela Auditoria e pelo MPC para que elabore as Notas Explicativas, seguindo as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as publique, conjuntamente com os demais demonstrativos contábeis, para que mantenha sistema pericial adequado, visando evitar pagamentos de auxílios desnecessários; e para que detalhe os valores correspondentes às rubricas genéricas tais como: "outros benefícios previdenciários".

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **acolho, em parte**, a conclusão da equipe técnica da 4ICE, e na íntegra os pareceres da Auditoria e do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade, com ressalva,** da prestação de contas anual de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade da Sra. Rosângela Cavazzani Luca, diretora-presidente, à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública, a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades, nos termos do art. 185, IV, *b*, do Regimento Interno

deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, dando quitação a ordenadora de despesas, e pela recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Sr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

NCB / VAB/dssm